



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00393

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
--------	------------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 15 da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 4º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória, levarão em consideração, dentre outros, a remuneração por novos investimentos adicionados a concessão, margem de remuneração, os custos socioambientais, os custos diretos e indiretos de operação e manutenção, custos de gestão, despesas administrativas, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

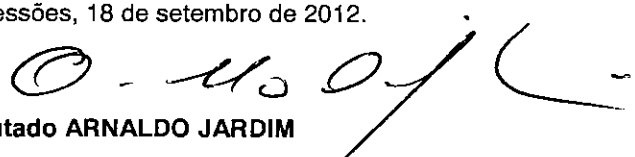
....."(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica deverão englobar todos os processos relacionados à gestão de um empreendimento hidrelétrico.

Além da operação e manutenção, são desenvolvidas diversas atividades ligadas direta ou indiretamente às instalações de geração, visando principalmente atender à legislação setorial e ambiental.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM

PPS-SP

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às

Paula Teixeira - Mat. 255170

